

TERMO DE ABERTURA Nº 142/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Abril de 2022

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos **oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois** procedi à abertura do Processo nº 23520.004120/2022-26, que se inicia com a folha nº 01 e trata da Análise de decisão tomada pelo Conselho Universitário em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2016 (Suspensão da vigência da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014).

Para constar eu subscrevo e assino.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 08/04/2022 22:30)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **142**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE ABERTURA**, data de emissão: **08/04/2022** e o código de verificação: **09e62b9433**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 004/2014

Regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, valores para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores da Administração Pública Federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor docente e técnico-administrativo da UFOB ou colaborador não vinculado que, em caráter eventual, seja designado para:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas;

III - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º A gratificação a que se refere o Art. 1º será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O pagamento da GECC será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), após a realização da atividade.

Art. 6º Para fins de pagamento da GECC para as atividades que tratam o inciso II do art. 2º desta Resolução serão observados os valores limites de no mínimo 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e no máximo 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 7º O pagamento de GECC para as atividades de Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

Art. 8º A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que providenciará a guarda nos assentamentos funcionais do servidor a documentação relativa ao pagamento da gratificação e compensação de carga horária de que trata esta Resolução.

Art. 9º Para fins de pagamento da GECC, a esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB deverá:

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;
- II. Elaborar manual de orientação e procedimentos.

Art. 10. A Gratificação a que se refere esta Resolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, manifestadas por termo de compromisso de compensação (Anexo II).

Art. 11. A retribuição financeira ao servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 12. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

- I. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- II. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;
- III. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

Art. 13. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 14. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 13 de novembro de 2014.


Iracema Santos Veloso

Reitora *Pro Tempore*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape N° **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº XX/2014, de XX/XX/2014 do Conselho Universitário da UFOB, que normatiza o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de Compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na (s) atividade (s) abaixo que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Descrição das Atividades e Períodos	Instituição	Horas trabalhadas
	Total	

Cidade, xx de xxxx de XXXX

Assinatura do Servidor

Autorizo a participação do servidor nas atividades descritas.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato

Autos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 19/2016 - PROPLAN (11.01.04)
(Identificador: 201600265)**

Nº do Protocolo: 23520.004295/2016-95

Barreiras-BA, 05 de Junho de 2016.

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BARRA

CC:

CENTRO DAS HUMANIDADES

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CENTRO DAS CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE BOM JESUS DA LAPA

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

SECRETARIA GERAL E CERIMONIAL

Título: Concessão e Pagamento da Gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) para concurso Docente

Prezados Dirigentes dos Centros Multidisciplinares,

Com melhores cumprimentos, informamos que a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Oeste da Bahia tem recebido solicitações de informações e apoio para o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) para a realização dos concursos docentes.

Com vistas à aplicação da Gratificação e realização dos concursos docentes, gostaríamos de tecer algumas considerações sobre a sua concessão, em que pese a isonomia da aplicação do benefício junto aos servidores de nossa instituição:

1) A Proplan publicou, distribuiu aos dirigentes, à comunidade Universitária e mantém disponível em seu site o manual de entendimentos (Anexo) sobre a aplicação da GECC no endereço <http://www.proplan.ufob.edu.br/index.php/gecc>, que deverá ser consultado sempre que houver necessidade de esclarecimentos;

2) A Proplan entende que é atribuição do Conselho e da Direção do Centro Multidisciplinar as atividades de Coordenação, Planejamento e Organização e de todos os atos preparatórios da realização de um concurso DOCENTE. A escolha de membros, organização de salas, disponibilização de computadores, projetores, contato com convidados, emissão de passagens, ligações telefônicas e/ou atividades congêneres são ATRIBUIÇÕES NORMAIS das equipes administrativas lotadas nos Campi independente se há ou não concurso público. Portanto, não há de se confundir as atividades administrativas dos Centros em apoio às decisões do Conselho ou da Direção do Centro Multidisciplinar com atividades de um concurso público. Para tais atividades,

caso realizadas nas etapas de planejamento e organização de um concurso DOCENTE não será admitido o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

9

3) Por outro lado, as atividades de secretaria, instrução processual, cópia de documentos, gravação de aulas didáticas e apresentações de proposta acadêmica, apoio com equipamentos audiovisual, orientação dos membros de banca entre outras atividades próprias do andamento de um concurso público, realizadas a partir de sua abertura, serão gratificadas dentro dos limites previstos em edital de chamamento.

4) O Pagamento da GECC só será realizado para membros das equipes de apoio selecionados mediante Edital de Chamamento, que deverá ser divulgado amplamente e com antecedência para permitir a participação, de qualquer servidor federal, desde que em condições de contribuir, pois não há exclusividade de seu pagamento para servidores da UFOB. A Proplan dispõe de um formulário eletrônico para acolhimento de inscrições, para maior eficiência no processo de seleção e pagamento, que poderá ser utilizados por todos os Centros Multidisciplinares.

5) A compensação de carga horária trabalhada para membros que já receberam a Gratificação na realização de outros concursos deverá ser utilizada primeiramente antes da abertura de oportunidade para a convocação de novos membros. Também não será admitido o pagamento de gratificação para servidor membro de equipe de apoio ocupante de cargo de direção.

6) Para o pagamento das equipes de apoio a Proplan fixou um valor de R\$ 10,66 por hora trabalhada e entende suficiente o apoio de 01 a 02 servidores durante a realização do certame para cada concurso realizado, considerando um concurso docente com entre 05 e 10 candidatos presentes à realização da prova escrita e ao longo das etapas consequentes.

7) Os recursos para o pagamento da GECC, e para quaisquer iniciativas que vinculem sua realização ao pagamento com o orçamento da UFOB, devem ser consignados previamente pela Proplan na fase de planejamento das ações.

Feitas estas considerações, manifestamos que a GECC é um direito do servidor, mas que para preservá-lo é necessário ter bom senso para que não se confundam as atividades diárias dos servidores com as da execução de um concurso docente, algo que deverá ser pauta de revisão da Resolução 04/2014 do Consuni que estabeleceu o pagamento da Gratificação por encargo de curso ou concurso na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Por fim, nos colocamos a inteira disposição para apoio e orientação desde a etapa de planejamento ao pagamento da GECC e desejamos sucesso a todos os dirigentes e equipes de apoio na realização dos concursos docentes da UFOB.

Atenciosamente,

(Autenticado em 05/06/2016 22:36)
POTY RODRIGUES DE LUCENA
PRO REITOR DE PLANEJAMENTO - TITULAR
Matrícula: 1552551

Gratificação de Encargo de Curso ou Concursos (GECC)

Entendimentos

Junho/2015

UFOB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

Sumário

1.	O que é a GECC?	1
2.	Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento?	1
3.	Quais são as atividades permitidas para o pagamento da GECC?	1
4.	Como é calculada a GECC?	2
5.	E na UFOB?	2
6.	A carga horária trabalhada é compensada?.....	2
7.	Como é realizado o pagamento?.....	2
8.	E quem pode receber?	3
9.	E porque os servidores dos órgãos estaduais, municipais ou da iniciativa privada não podem receber?	3
10.	Quais são os parâmetros utilizados para pagamento de bancas de concursos?..	3
11.	A participação em equipes de organização, fiscalização, aplicação de provas e atividades de capacitação é remunerada?.....	4
12.	Quais são os critérios para escolha das pessoas que irão participar das atividades remuneradas pela GECC?.....	5
13.	Para bancas de concurso também?.....	5
14.	Anexos	6
14.1	Resolução 04/2014 do Conselho Superior da UFOB, de 11 de novembro de 2014.	6
14.2	Manual de Solicitação e Pagamento de Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso para Bancas de Concursos Públicos da UFOB	6
14.3	Tabela para cálculo da GECC e Horas Trabalhadas para Bancas de Concursos Públicos da UFOB	6
14.4	Documentos necessários para a solicitação de pagamento de membros de banca	6
	Modelo de Carta de Encaminhamento	6
	Formulário de Requerimento	6
	Termo de Compromisso de Compensação de Carga Horária Trabalhada	6

1. O que é a GECC?

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é uma gratificação concedida aos servidores públicos pelo desempenho eventual das atividades de instrução bem como pelo exercício de atividades vinculadas à realização de concursos.

2. Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento?

A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A Lei Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

O Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Portaria Nº 1084 de 02 de setembro de 2008 do Ministério da Educação, que estabelece limites percentuais para o pagamento da gratificação no âmbito do ministério da educação;

A Portaria Nº 01 de 09 de janeiro de 2014 da Secretaria de gestão pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente;

3. Quais são as atividades permitidas para o pagamento da GECC?

Segundo o Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, podem ser remuneradas pela GECC as seguintes atividades:

Atividades	Descrição
Atividades de Instrução	I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
Banca Examinadoras	II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

Realização de Concursos	III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
Aplicação ou Fiscalização de exames	IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

4. Como é calculada a GECC?

A GECC é calculada pela natureza da atividade desempenhada aplicando-se um percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo: R\$ 13.320,55);

O valor da GECC é estimado pela carga horária despendida ou equivalente no exercício das atividades de instrução ou concursos e seu pagamento é limitado ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvadas situações de excepcionalidade aprovadas pelo representante máximo da instituição outorgante.

5. E na UFOB?

Os órgãos e entidades executoras possuem autonomia para estabelecer a regulamentação própria para o pagamento e elaborar tabela de gratificação considerando a natureza das atividades desempenhadas, resguardados os percentuais máximos estabelecidos. Na UFOB a Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014 regulamenta as atividades e limites para o pagamento da GECC na instituição.

6. A carga horária trabalhada é compensada?

Sim. A carga horária correspondente ao benefício da GECC deve ser compensada pelo servidor, pois não está vinculada ao exercício das atribuições do cargo e seu pagamento não é incorporado ao vencimento ou salário. A retribuição advinda da GECC possui características próprias que devem ser avaliadas, na medida em que a sua concessão ocorre sob caráter eventual.

7. Como é realizado o pagamento?

O pagamento da GECC é efetuado por meio do SIAPE, sistema das IFES utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação pelo SIAPE, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAF.

Quando servidores de outro órgão/entidade participam das atividades do curso ou concurso, a gratificação pode ser recebida por ordem bancária do SIAFI ou poderá ser feita descentralização de crédito em favor do órgão/entidade de exercício do servidor, que incluirá o valor devido da gratificação na folha de pagamento do beneficiário.

8. E quem pode receber?

Servidores Públicos da Administração Pública Federal.

9. E porque os servidores dos órgãos estaduais, municipais ou da iniciativa privada não podem receber?

Porque a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê o pagamento da GECC dispõe para servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas Federais não prevê a remuneração de servidores de outras esferas de administração.

10. Quais são os parâmetros utilizados para pagamento de bancas de concursos?

Em geral, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, os percentuais fixados equivalem aos índices máximos da tabela de gratificação estabelecido na Portaria/MEC nº. 1084, de 02 de setembro de 2008.

Embora haja certa uniformidade nos percentuais incidentes, os limites de carga horária por atividade e os critérios para sua concessão são distintos entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) analisadas.

Considerando os termos contidos nos atos normativos e em consulta realizada às administrações e docentes de diversas IFES, em sua maioria, as IFES gratificam os membros internos e externos de bancas mas fixam limites na carga horária aferida por atividade e no valor da GECC.

11. A participação em equipes de organização, fiscalização, aplicação de provas e atividades de capacitação é remunerada?

Sim. Para estas atividades no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia a resolução 04/2014 estabeleceu em seu Anexo I:

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

12. Quais são os critérios para escolha das pessoas que irão participar das atividades remuneradas pela GECC?

As Unidades que realizará o concurso deverão realizar chamamento público mediante publicação de edital fixando critérios para a seleção, para o pagamento e a dotação orçamentária correspondente à despesa.

13. Para bancas de concurso também?

As bancas são selecionadas por deliberação dos Conselhos das unidades que realizarão os concursos.

14. Anexos

14.1 Resolução 04/2014 do Conselho Superior da UFOB, de 11 de novembro de 2014.

14.2 Manual de Solicitação e Pagamento de Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso para Bancas de Concursos Públicos da UFOB

14.3 Tabela para cálculo da GECC e Horas Trabalhadas para Bancas de Concursos Públicos da UFOB

14.4 Documentos necessários para a solicitação de pagamento de membros de banca

Modelo de Carta de Encaminhamento

Formulário de Requerimento

Termo de Compromisso de Compensação de Carga Horária Trabalhada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 004/2014

Regulamenta o pagamento da
 Gratificação por encargo de Curso
 ou Concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, valores para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores da Administração Pública Federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor docente e técnico-administrativo da UFOB ou colaborador não vinculado que, em caráter eventual, seja designado para:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas;

III - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º A gratificação a que se refere o Art. 1º será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior

Adm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O pagamento da GECC será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), após a realização da atividade.

Art. 6º Para fins de pagamento da GECC para as atividades que tratam o inciso II do art. 2º desta Resolução serão observados os valores limites de no mínimo 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e no máximo 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 7º O pagamento de GECC para as atividades de Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

Art. 8º A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que providenciará a guarda nos assentamentos funcionais do servidor a documentação relativa ao pagamento da gratificação e compensação de carga horária de que trata esta Resolução.

Art. 9º Para fins de pagamento da GECC, a esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB deverá:

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;
- II. Elaborar manual de orientação e procedimentos.

Art. 10. A Gratificação a que se refere esta Resolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, manifestadas por termo de compromisso de compensação (Anexo II).

Art. 11. A retribuição financeira ao servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 12. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

- I. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- II. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;
- III. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

Art. 13. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 14. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 13 de novembro de 2014.


Iracema Santos Veloso

Reitora Pro Tempore



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape Nº **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº XX/2014, de XX/XX/2014 do Conselho Universitário da UFOB, que normatiza o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de Compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na (s) atividade (s) abaixo que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Descrição das Atividades e Períodos	Instituição	Horas trabalhadas
	Total	

Cidade, xx de xxxx de XXXX

Assinatura do Servidor

Autorizo a participação do servidor nas atividades descritas.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato

Manual de Solicitação e Pagamento de Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso para Bancas de Concursos Públicos da UFOB

Membro de banca	Unidade que realizou o concurso	Coordenação de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (CGP/Proadi)	Membro da banca e Unidade de Lotação
<p data-bbox="224 311 302 406">1</p>  <p data-bbox="168 454 593 742">O membro da banca examinadora, servidor de órgão da administração pública federal, deverá solicitar o pagamento da GECC para a participação em banca de concurso público da UFOB à Unidade que Coordenou a realização do concurso* apresentando (1) Carta de Encaminhamento, (2) Formulário de requerimento de pagamento e (3) Termo de Compromisso de Compensação responsabilidade com manifestação da chefia imediata.</p> <div data-bbox="134 766 560 1141"><p data-bbox="246 782 448 821">*Observação</p><p data-bbox="179 845 504 1125">Em apoio às Unidades, o Concurso do Edital 01/2014, inclusão 35 foi realizado pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Oeste (Consuni). Para este concurso a solicitação da GECC deverá ser encaminhada diretamente ao Gabinete da Reitoria da UFOB.</p></div> <p data-bbox="145 1181 313 1220">Importante</p> <p data-bbox="179 1252 481 1420">Um modelo de carta de encaminhamento, formulário de requerimento e o termo de compromisso de compensação estão disponíveis para download AQUI.</p>	<p data-bbox="672 295 750 391">2</p>  <p data-bbox="694 438 1052 542">Ao receber a solicitação, a Equipe técnica da Unidade confere os dados informados, assinaturas e realiza abertura de processo de administrativo.</p> <p data-bbox="672 638 750 734">3</p>  <p data-bbox="705 782 1019 1125">Para permitir sua análise, o processo administrativo com o título "Pagamento da GECC para CARGO NOME pela participação no CONCURSO do EDITAL" deverá ser instruído com (1) termo de abertura do processo, (2) memorando de solicitação de pagamento do Diretor da unidade à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da Proadi e (3) cópia do relatório final do concurso.</p> <p data-bbox="672 1165 840 1204">Importante</p> <p data-bbox="694 1236 1030 1428">O memorando deverá conter as informações sobre a participação do membro da banca, as horas trabalhadas e o valor da GECC conforme resolução 04/2014 do Consuni. A planilha para o cálculo da GECC pode ser obtida AQUI.</p>	<p data-bbox="1198 319 1276 414">4</p>  <p data-bbox="1243 486 1668 566">A secretaria da Proadi recebe o processo de solicitação e encaminha para a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP).</p> <p data-bbox="1198 662 1276 758">5</p>  <p data-bbox="1310 790 1624 973">A CGP realizará a análise técnica do processo onde são conferidos os dados informados, os valor solicitado e deliberará sobre o atendimento à resolução 04/2014 do Consuni e às normas internas para o pagamento.</p> <p data-bbox="1209 1053 1366 1093">Importante</p> <p data-bbox="1232 1125 1612 1396">Para membros de banca servidores da UFOB, a CGP deverá incluir despesa no relatório mensal para lançamento na folha de pessoal no relatório do mês subsequente; Para membros de outras Instituições Federais, a CGP deverá encaminhar solicitação de descentralização de crédito orçamentário da UFOB para a instituição de origem do servidor</p>	<p data-bbox="1803 287 1881 383">6</p>  <p data-bbox="1758 502 2184 614">Após a processamento da folha de pessoal da Universidade o membro da banca receberá o valor da GECC registrada em seu contracheque junto ao salário.</p> <p data-bbox="1803 686 1881 782">7</p>  <p data-bbox="1803 813 2184 973">O membro da banca deverá apresentar ao chefe imediato proposta de compensação da carga horária trabalhada no prazo de 01 ano para manifestação e supervisão da chefia imediata.</p> <p data-bbox="1803 1061 1881 1157">8</p>  <p data-bbox="1825 1204 2161 1396">Após compensação das horas trabalhadas, o chefe imediato deverá encaminhar comunicado à CGP/Proadi sobre as atividades compensadas para registro nos assentos funcional do servidor e arquivamento do processo.</p>

PLANILHA PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO
para concursos docentes da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Edital:	
Concurso:	

	Membro titular da banca	Instituição	e-mail	Telefone com DDD
1				
2				
3				

Insira o Número de Candidatos Participantes na Prova Escrita	
Insira o Número de Candidatos Aprovados na Prova Escrita	
Insira o Número de Candidatos Participantes na Prova Didática	
Insira o Número de Candidatos Participantes na Defesa de Memorial	
Insira o Número de Currículos Analisados	

ITEM	Atividade	Limite Ponderado	Horas	Percentual por hora trabalhada	Valor por hora	Valor Total
1	Correção de prova escrita	30 min por Candidato	0	0,55000%	R\$ 73,26	R\$ -
2	Prova Didática	1 hs por candidato	0	0,51250%	R\$ 68,27	R\$ -
3	Exame Oral	3 hs por candidato	0	0,51250%	R\$ 68,27	R\$ -
4	Análise curricular	30 min por candidato	0	0,30000%	R\$ 39,96	R\$ -
5	Prova prática	1h por prova prática		0,43750%	R\$ 58,28	R\$ -
6	Elaboração de questão de prova	1h por questão		0,55000%	R\$ 73,26	R\$ -
7	Análise crítica de questão de prova	30 min por questão		0,55000%	R\$ 73,26	R\$ -
8	Julgamento de concurso de monografia	1h por monografia		0,55000%	R\$ 73,26	R\$ -
Horas Trabalhadas			0,0		Valor R\$	-
Aplicando o art. 6º, o valor da GEEC é calculado considerando um piso de R\$ 301,04 e um teto de R\$ 989,72. Se o número de candidatos aprovados na prova escrita for maior do que 3, para cada candidato adicional, é acrescido um valor de R\$ 101,24 ao valor do teto de R\$ 989,72.					GECC	R\$ 301,04
					(Valor por membro de banca)	

Dados:	
Percentuais e valores envolvidos na correção do art. 6º da resolução	
Maior vencimento básico da administração pública federal em 2014 (VB)	R\$ 13.320,55
Valore limite mínimo (Piso) de 2,26% incidente sobre o VB (VB * 2,26%)	R\$ 301,04
Valore limite máximo (Teto) de 7,43% incidente sobre o VB (VB * 7,43%)	R\$ 989,72
Aliquota 0,76% incidente sobre o VB (VB * 0,76%) - Correção do Teto	R\$ 101,24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
NOME DA UNIVERSIDADE OU INSTITUIÇÃO
UNIDADE DE LOTAÇÃO

Carta de Encaminhamento

Ao Gabinete da Reitoria de Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Encaminho em anexo **Formulário de Requerimento** de Pagamento da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso e **Termo de Compromisso de Compensação** com manifestação da chefia imediata.

Local, data de 2015.

Nome Completo,
Cargo-Mat. Siape



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**Formulário de Requerimento de Pagamento da Gratificação de Encargo de
Curso ou Concurso (GECC)**

Requeiro, nos termos da resolução 04/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, pagamento da Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso, conforme dados informados abaixo.

Servidor:	
Matrícula Siape:	
Lotação:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
Concurso Público:	
Período de Realização	

Local, data de 2015.

Nome Completo,
Cargo-Mat. Siape



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Termo de Compromisso de Compensação

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape Nº **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº 04/2014, de 13/11/2014 do Conselho Universitário da UFOB, que normatiza o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de Compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na (s) atividade (s) abaixo que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Descrição das Atividades e Períodos

Local, **xx** de **xxxx** de **XXXX**

Nome

Cargo-Mat. Siape

Autorizo a participação do servidor nas atividades descritas.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Entendimentos

2a Edição

UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

Sumário

Apresentação	ii
1. O que é a GECC?	1
2. Quais são as atividades permitidas para o pagamento da GECC?	1
3. Quais são os parâmetros utilizados para o cálculo da GECC?	1
4. Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento? (Alterado)	2
5. E na UFOB? (Alterado)	2
6. A carga horária trabalhada é compensada? (Alterado).....	4
7. Como é realizado o pagamento ao servidor federal? (Alterado).....	4
8. E quem pode receber?	4
9. E porque os servidores dos órgãos estaduais, municipais ou da iniciativa privada não podem receber?.....	4
10. Quem solicita o pagamento? (Novo).....	4
11. Qual é o setor da UFOB responsável pelo processo de pagamento? (Novo).....	5
12. Quais são os parâmetros utilizados para pagamento de bancas de concursos? ...	7
13. A participação em equipes de organização, fiscalização, aplicação de provas e atividades de capacitação é remunerada? (Alterada).....	7
14. Quais são os critérios para escolha das pessoas que irão participar das atividades remuneradas pela GECC?	7
15. Para bancas de concurso também?	7
16. Anexos (Alterado).....	8
16.1 Resolução 04/2014 do Conselho Superior da UFOB, de 11/11/ 2014.....	8
16.2 A Portaria 223/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2015.....	8
16.3 A Portaria 240/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, inclusão nº 35	8

Apresentação

A **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)** foi instituída na UFOB pela Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014.

Para implementação da **GECC**, a UFOB estabeleceu regras e rotinas de solicitação bem como os atos necessários para permitir a análise processual e pagamento em atendimento aos princípios régios da administração pública.

Neste percurso, como é natural em todo processo de implantação, observamos oportunidades de melhorias que foram estabelecidas no diálogo entre diversos setores administrativos, especialmente entre a Reitoria, Proplan e a Proadi. Particularmente, a adoção de formulários eletrônicos nos processos de inscrição e pagamentos melhorou o fluxo da informação e tornou desnecessário o preenchimento de dois outros documentos.

A Primeira Edição deste documento forneceu informações gerais para esclarecimento da comunidade, Unidades Universitárias e uma breve orientação para os setores administrativos.

Nesta **2ª Edição** ampliamos o *Entendimentos* sobre a GECC com a inclusão de **Novos Itens** e também registramos **Alterações** para melhor definição e esclarecimento do ciclo de realização de atividades que conferem o direito do servidor federal ao benefício.

Barreiras, outubro de 2015.

Poty Rodrigues de Lucena

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

1. O que é a GECC?

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (**GECC**) é uma gratificação concedida aos servidores públicos pelo desempenho eventual das atividades de instrução bem como pelo exercício de atividades vinculadas à realização de concursos.

2. Quais são as atividades permitidas para o pagamento da GECC?

Segundo o Decreto N° 6.114, de 15 de maio de 2007, podem ser remuneradas pela GECC as seguintes atividades:

Atividades	Descrição
Atividades de Instrução	I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
Banca Examinadoras	II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
Realização de Concursos	III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
Aplicação ou Fiscalização de exames	IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

3. Quais são os parâmetros utilizados para o cálculo da GECC?

A GECC é calculada pela natureza da atividade desempenhada aplicando-se um percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo: R\$ 13.320,55).

O valor da GECC é estimado pela carga horária despendida ou equivalente no exercício das atividades de instrução ou concursos e seu pagamento é limitado ao equivalente a **120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais**, ressalvadas situações de excepcionalidade aprovadas pelo representante máximo da instituição outorgante.

4. *Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento?* (Alterado)

A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A Lei Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

O Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Portaria Nº 1084 de 02 de setembro de 2008 do Ministério da Educação, que estabelece limites percentuais para o pagamento da gratificação no âmbito do ministério da educação;

A Portaria Nº 01 de 09 de janeiro de 2014 da Secretaria de gestão pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente;

A Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014.

A Portaria 223/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2015.

A Portaria 240/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, **inclusão nº 35**.

5. *E na UFOB?* (Alterado)

Os órgãos e entidades executoras possuem autonomia para estabelecer a regulamentação própria para o pagamento e elaborar tabela de gratificação considerando a natureza das atividades desempenhadas, resguardados os percentuais máximos estabelecidos.

Na UFOB a Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014 regulamenta as atividades e limites para o pagamento da GECC na instituição e define os percentuais **MÁXIMOS** para pagamento.

Os valores para pagamento de membros de bancas ou equipes de apoio são definidos ou no Edital do Concurso ou Chamamento para a realização da atividade ou por Portaria da Administração, como, por exemplo, as portarias 223/2015 e 240/2015 que estabeleceram os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, inclusão n. 35 e Edital 01/2015, respectivamente.

Os valores por hora trabalhada são definidos em função da disponibilidade orçamentária da UFOB, observados os percentuais máximos estabelecidos nos quadros abaixo:

Quadro 1. Percentuais **MÁXIMOS** pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais **MÁXIMOS** pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

6. A carga horária trabalhada é compensada? (Alterado)

Sim. A carga horária correspondente ao benefício da GECC deve ser compensada pelo servidor, pois não está vinculada ao exercício das atribuições do cargo e seu pagamento não é incorporado ao vencimento ou salário. A retribuição advinda da GECC possui características próprias que devem ser avaliadas, na medida em que a sua concessão ocorre sob caráter eventual.

A compensação da carga horária ocorrerá apenas para as atividades remuneradas realizadas durante a jornada de trabalho.

7. Como é realizado o pagamento ao servidor federal? (Alterado)

O pagamento da GECC é efetuado por meio do SIAPE, sistema das IFES utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Quando servidores de outro órgão da Administração Federal participam das atividades do curso ou concurso, a gratificação será incluída na folha de pagamento do órgão do beneficiário.

8. E quem pode receber?

Servidores Públicos da Administração Pública Federal.

9. E porque os servidores dos órgãos estaduais, municipais ou da iniciativa privada não podem receber?

Porque a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê o pagamento da GECC dispõe para servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas Federais não prevê a remuneração de servidores de outras esferas de administração.

10. Quem solicita o pagamento? (Novo)

A solicitação do pagamento **deverá partir do servidor beneficiário** e poderá ser realizada tanto em formulário eletrônico de solicitação ou no ato de inscrição do edital que criou a oportunidade do recebimento da GECC.

O primeiro é adotado para a solicitação do pagamento para membros de banca de concurso, pois, dada à sua complexidade, o processo só poderá ser analisado após a publicação dos atos formais do concurso.

Importante!

A solicitação para o Pagamento da GECC para os membros das bancas de concurso docentes dos editais UFBA 01/2013, inclusão n. 35 e edital 01/2015 pode ser realizada no endereço eletrônico <http://www.proplan.ufob.edu.br/index.php/pagamento-da-gecc>.

A segunda forma é adotada para o chamamento de equipes de apoio onde o documento de referência para análise será a frequência da atividade atestada pela autoridade do setor que criou a oportunidade do recebimento da GECC, não sendo necessário recolher novamente as informações dadas no ato de inscrição e nova manifestação do beneficiário da gratificação.

Importante!

A solicitação para o Pagamento da GECC para os membros da equipe de apoio do concurso docentes edital 01/2015 **não precisam fazer nova solicitação**, pois no ato da inscrição do chamamento para participação o sistema de inscrição gerou automaticamente a solicitação com os dados necessário para o pagamento. O pagamento, por sua vez, será realizado com base na frequência dos participantes nas atividades.

11. Qual é o setor da UFOB responsável pelo processo de pagamento? (Novo)

O recebimento das solicitações, a abertura, instrução e atuação do processo é realizada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (CGP/Proadi) da UFOB.

A Figura 1 ilustra o fluxo do processo para o pagamento da GECC.

A CGP/Proadi realiza a análise dos documentos, confere as atividades e/ou cargas horárias com base nos documentos, realiza os cálculos da GECC, confere se há orçamento disponível, e submete o processo para a autorização do Ordenador de Despesas.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), por sua vez, é responsável pela autorização de dotação orçamentária e o pagamento da despesa.

Para o pagamento de beneficiário servidor da UFOB a Proplan realiza o registro do empenho, liquidação e pagamento na folha da UFOB, conforme solicitação mensal realizada pela CGP/Proadi.

Para servidores dos demais órgãos da Administração Federal, o recurso da UFOB é descentralizado para que o empenho e liquidação em folha de pagamento ocorra no órgão de origem do servidor beneficiário.

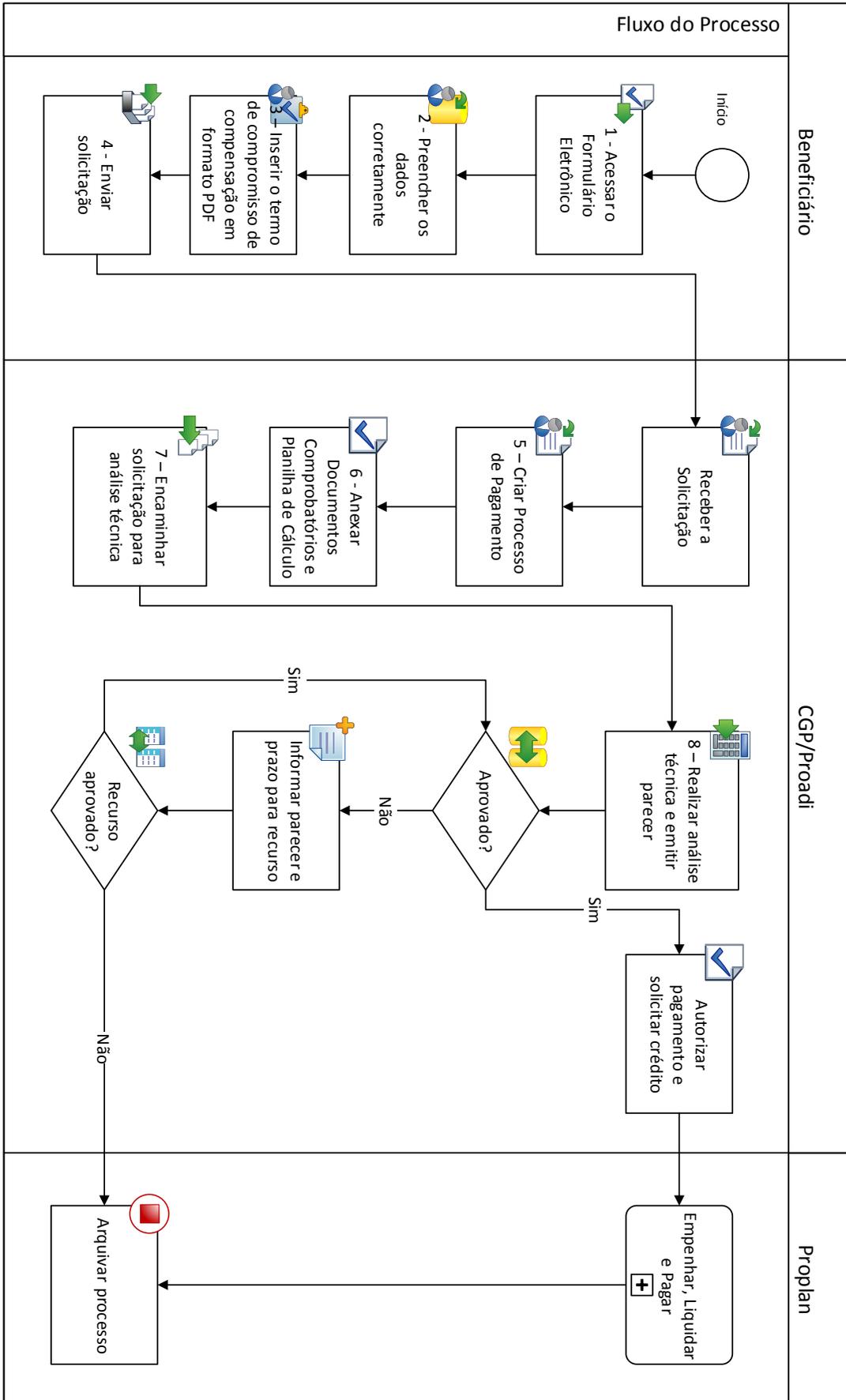


Figura 2. Fluxograma de Pagamento da GECC na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

12. Quais são os parâmetros utilizados para pagamento de bancas de concursos?

Em geral, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, os percentuais fixados equivalem aos índices máximos da tabela de gratificação estabelecido na Portaria/MEC nº. 1084, de 02 de setembro de 2008.

Embora haja certa uniformidade nos percentuais incidentes, os limites de carga horária por atividade e os critérios para sua concessão são distintos entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) analisadas.

Considerando os termos contidos nos atos normativos e em consulta realizada às administrações e docentes de diversas IFES, em sua maioria, as IFES gratificam os membros internos e externos de bancas mas fixam limites na carga horária aferida por atividade e no valor da GECC.

13. A participação em equipes de organização, fiscalização, aplicação de provas e atividades de capacitação é remunerada? (Alterada)

Sim. Para estas atividades no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia a resolução 04/2014 estabeleceu seu pagamento.

14. Quais são os critérios para escolha das pessoas que irão participar das atividades remuneradas pela GECC?

As Unidades ou Setores que realizarão treinamento ou concurso deverão publicar chamamento público mediante edital fixando os percentuais para pagamento e critérios para a seleção. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional deverá ser consultada previamente sobre a disponibilidade orçamentária para as despesas para a atividade.

15. Para bancas de concurso também?

As bancas são selecionadas por deliberação dos Conselhos das unidades que realizarão os concursos.

16. Anexos (Alterado)

- 16.1 Resolução 04/2014 do Conselho Superior da UFOB, de 11/11/ 2014.
- 16.2 A Portaria 223/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2015.
- 16.3 A Portaria 240/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, **inclusão nº 35**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 004/2014

Regulamenta o pagamento da
 Gratificação por encargo de Curso
 ou Concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, valores para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores da Administração Pública Federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor docente e técnico-administrativo da UFOB ou colaborador não vinculado que, em caráter eventual, seja designado para:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas;

III - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º A gratificação a que se refere o Art. 1º será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior

Adm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O pagamento da GECC será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), após a realização da atividade.

Art. 6º Para fins de pagamento da GECC para as atividades que tratam o inciso II do art. 2º desta Resolução serão observados os valores limites de no mínimo 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e no máximo 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 7º O pagamento de GECC para as atividades de Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

Art. 8º A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que providenciará a guarda nos assentamentos funcionais do servidor a documentação relativa ao pagamento da gratificação e compensação de carga horária de que trata esta Resolução.

Art. 9º Para fins de pagamento da GECC, a esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB deverá:

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;
- II. Elaborar manual de orientação e procedimentos.

Art. 10. A Gratificação a que se refere esta Resolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, manifestadas por termo de compromisso de compensação (Anexo II).

Art. 11. A retribuição financeira ao servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 12. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

- I. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- II. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;
- III. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

Art. 13. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 14. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 13 de novembro de 2014.


Iracema Santos Veloso

Reitora *Pro Tempore*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape Nº **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº XX/2014, de XX/XX/2014 do Conselho Universitário da UFOB, que normatiza o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de Compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na (s) atividade (s) abaixo que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Descrição das Atividades e Períodos	Instituição	Horas trabalhadas
	Total	

Cidade, xx de xxxx de XXXX

Assinatura do Servidor

Autorizo a participação do servidor nas atividades descritas.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA N° 223/2015

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, no exercício de REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC n° 756, de 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 6.114, de 15 de maio de 2007, instituído pelo art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria MEC n° 1.084, de 02 de setembro de 2008

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 004/2014 do Conselho Universitário da UFOB,

RESOLVE

Estabelecer para fins de pagamento de Gratificação de Encargo de Cursos ou Concursos (GECC) das atividades dos membros das bancas de Concurso Público para Cargos da Carreira do Magistério Superior do Edital N° 01/2015 os seguintes percentuais por hora trabalhada para as atividades descritas no quadro abaixo:

Atividade	Percentual por hora trabalhada (%)
Exame oral	0,153750%
Análise curricular	0,090000%
Correção de prova discursiva	0,165000%
Prova prática	0,131250%

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 14 de setembro de 2015.


 Jacques Antonio de Miranda
 Vice-Reitor *Pro Tempore*, no exercício de Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 240/2015

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 004/2014 do Conselho Universitário da UFOB,

RESOLVE

Estabelecer para fins de pagamento de Gratificação de Encargo de Cursos ou Concursos (GECC) das atividades dos membros das bancas de Concurso Público para Cargos da Carreira do Magistério Superior do Edital Nº 01/2013, Edital de Inclusão nº 35, os seguintes percentuais por hora trabalhada para as atividades descritas no quadro abaixo:

Atividade	Percentual por hora trabalhada (%)
Exame oral	0,153750%
Análise curricular	0,090000%
Correção de prova discursiva	0,165000%
Prova prática	0,131250%

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 02 de outubro de 2015.


 Iracema Santos Veloso
 Reitora *Pro Tempore*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e vinte
 2 minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria, em Barreiras/BA reuniram-se em caráter
 3 extraordinário os membros do Conselho Universitário sob a presidência da Magnífica
 4 Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, com a presença do Vice-Reitor *Pro*
 5 *Tempore*, Professor Jacques Antonio de Miranda, do Diretor *Pro Tempore* do Centro
 6 das Ciências Exatas e das Tecnologias, Professor Ângelo Marconi Maniero, da Pró-
 7 Reitora de Administração e Infraestrutura, Professora Adriana Migliorini Kieckhöfer,
 8 da representante do Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Vanessa
 9 Godoy Kinoshita, do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional,
 10 Professor Poty Rodrigues de Lucena, do Diretor *Pro Tempore* do Centro das
 11 Humanidades, Professor Prudente Pereira de Almeida Neto, do Diretor *Pro Tempore*
 12 do Centro Multidisciplinar de Bom Jesus da Lapa, Professor Antonio Oliveira de Souza,
 13 da Diretora *Pro Tempore* do Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães,
 14 Professora Rosana Marques Silva, da Diretora do Centro das Ciências Biológicas e da
 15 Saúde, Professora Adma Katia Lacerda Chaves, do Diretor Interino *Pro Tempore* do
 16 Centro Multidisciplinar de Barra, Professor Roberto Bagattini Portella, do Vice-
 17 Diretor *Pro Tempore* do Centro Multidisciplinar de Santa Maria da Vitória, Professor
 18 Cícero Félix de Souza, das representantes dos docentes, Professora Maria Carolina
 19 Martins Mussi e Professora Julianna Joana Carvalho Moraes de Campos Baldin, e
 20 do representante dos Técnico-Administrativos, Uiliam Rangel Amorim Souza, para
 21 tratarem da seguinte pauta: **1) Gratificação por Encargo de Curso e Concurso,**
 22 **Relator: Poty Rodrigues de Lucena;** 2) Continuação da Apreciação da Minuta das
 23 Normas para a Progressão Docente da UFOB, Relator: Conselheiro Jacques
 24 Antonio de Miranda; 3) Continuação da apresentação da minuta das Normas Gerais
 25 do Controle de Frequência dos TAE, Relator: Conselheiro Uiliam Rangel. A
 26 Magnífica Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, cumprimentou a todos e deu
 27 início à reunião com o primeiro ponto de pauta, e passou a palavra ao Relator, Conselheiro
 28 Poty Rodrigues de Lucena, que procedeu a apresentação da Resolução 04/2014 - Consuni,
 29 referente à Gratificação por Encargo de Curso e Concurso e expôs as considerações ao
 30 pagamento, à compensação das horas, ao processo de chamada pública, e acerca da
 31 previsão orçamentária para o referido pagamento. Ao final da apresentação, o Relator
 32 propôs realizar uma revisão da Resolução 04/2014 – Consuni. Na sequência, a Presidente
 33 do Consuni colocou em discussão e a Conselheira Adriana Migliorini ressaltou que alguns
 34 servidores estavam deixando suas funções habituais para trabalhar nas atividades dos
 35 concursos, e ressaltou a importância do encaminhamento das compensações de horários
 36 pela Direção dos Centros, e o registro das horas trabalhadas para proceder com o
 37 pagamento. Na sequência, o Conselheiro Uiliam Rangel procedeu a leitura do inciso III,
 38 artigo 2º do Decreto 6114 de 15 de maio de 2007, ressaltou que como o Decreto

39 apresentado descreve o exame vestibular como atividade que pode ser paga através da
 40 GEEC, também deveria ser regulamentado pela Resolução 04/2014; e solicitou
 41 esclarecimento sobre o pagamento de GEEC aos servidores técnico-administrativos que
 42 realizam trabalho extra na época de matrícula dos novos estudantes. O conselheiro
 43 Antonio Oliveira solicitou esclarecimentos sobre a convocação dos servidores para
 44 trabalhar nos concursos e nas matrículas do *campus* de Bom Jesus da Lapa. O Conselheiro
 45 Roberto Bagattini Portella informou que possui algumas dúvidas em relação à Resolução
 46 04/2014 – Consuni, e concordou com a sugestão de realizar uma revisão na referida
 47 Resolução. O Conselheiro Jacques Miranda esclareceu que a Resolução 04/2014,
 48 necessita de uma Instrução Normativa a fim de esclarecer as dúvidas relacionadas à sua
 49 aplicabilidade, e sugeriu a suspensão da aplicação da referida Resolução até que a mesma
 50 seja revisada e aprovada no Consuni. A Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves
 51 esclareceu que os servidores que trabalharam no Concurso Público Docente e receberam
 52 GECC, compensaram as horas no Concurso Público Docente posterior, sem o
 53 recebimento de GEEC. O Conselheiro Roberto Portella concordou com o
 54 encaminhamento de elaborar uma Instrução Normativa, conforme sugerido pelo
 55 Conselheiro Jacques Miranda. A Conselheira Adriana Migliorini lamentou que parte dos
 56 servidores técnico-administrativos não estão dispostos a colaborar nos Concursos
 57 Públicos Docentes caso não haja pagamento da GEEC. O Conselheiro Poty Rodrigues de
 58 Lucena esclareceu todas as dúvidas dos conselheiros e sugeriu o encaminhamento de
 59 suspensão da Resolução 04/2014, e constituição de uma comissão para realização de uma
 60 revisão. Em seguida, a Presidente do Consuni submeteu em regime de votação o
 61 encaminhamento sugerido pelo Relator, sendo aprovado com doze votos favoráveis, um
 62 voto contra e uma abstenção. Na sequência, a Senhora Presidente solicitou a manifestação
 63 dos conselheiros que gostariam de participar da Comissão para revisão da Resolução
 64 04/2014 – Consuni, com prazo de trinta dias, e os Conselheiros Poty Rodrigues de
 65 Lucena, Prudente Pereira de Almeida Neto, Uiliam Rangel e Vanessa Kinoshita, se
 66 habilitaram para compor a referida Comissão. Em seguida, a Magnífica Reitora informou
 67 ao Conselho, o recebimento de ofício do Ministério Público Federal que apura denúncia
 68 de ato de ocupação da Universidade Federal do Oeste da Bahia por grupos de estudantes,
 69 e procedeu a leitura do mesmo. Na sequência, a Senhora Presidente informou que
 70 responderá aos questionamentos do Procurador Federal contidos no referido ofício, no
 71 prazo de setenta e duas horas, conforme solicitado. Às doze horas e trinta minutos, a
 72 Magnífica Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, suspendeu a reunião. Às
 73 quatorze horas e vinte minutos, a Presidente do Consuni, Professora Iracema Veloso
 74 reiniciou a reunião extraordinária, e passou a palavra para a Conselheira Adriana
 75 Migliorini, que relatou a situação administrativa da UFOB, diante da ocupação total do
 76 prédio da Reitoria. A Conselheira Rosana Marques informou sobre o funcionamento
 77 normal do *campus* de Luís Eduardo Magalhães, porém destacou a falta dos servidores
 78 técnico-administrativos que aderiram à greve da categoria, e os impactos que o referido
 79 *campus* está enfrentando. Na sequência, a Magnífica Reitora ressaltou os impactos que a
 80 ocupação total do prédio da Reitoria, trarão para a Universidade, principalmente devido
 81 ao final de ano, período de fechamento do exercício financeiro, processos de pagamentos,
 82 licitações, folhas de pagamento, auxílios estudantis, entre outros compromissos que a
 83 Instituição precisa tramitar. Às dezesseis horas e vinte e dois minutos, a Presidente do
 84 Conselho, considerando o horário e a pauta, sugeriu realizar a Reunião Extraordinária no
 85 dia 22 de novembro de 2016, para dar continuidade aos demais pontos de pauta, e todos
 86 os conselheiros concordaram. Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, a Magnífica
 87 Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, encerrou a Reunião Extraordinária do
 88 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Aodes' and '2'.

89 a ser registrado, eu, Andrea Oliveira, Secretária Executiva, lavrei a presente ATA que
90 segue assinada por mim e todos os presentes, estando disponível na íntegra, gravada em
91 formato digital. Barreiras, 18 de novembro de 2016. *ata aprovada em*

*08 de dezembro de 2016. Andrea Oliveira, Jovana
de la, Joviana, Antonio Oliveira de Souza
José Paulo Silva, Cíleo Félix de Souza
William Rangel Amorim Souza, ~~José Roberto~~,
Adriana Kátia Lucinda Soares.*

*José Roberto, Alex Humberto
Maria Equilina Martins Muzzi, Joviana
José Roberto.*



Gabinete Reitoria <gabinete@ufob.edu.br>

Portaria 564/2016, que constitui a Comissão para apresentar revisão da Resolução Consuni 04/2014.

Gabinete Reitoria <gabinete@ufob.edu.br>

21 de novembro de 2016 18:44

Para: Poty <poty@ufob.edu.br>, Prudente <prudente@ufob.edu.br>, Vanessa Godoy Kinoshita <vanessa.kinoshita@ufob.edu.br>, uiliam souza <uiliam.souza@ufob.edu.br>, Pró-Reitoria <proplan@ufob.edu.br>

Prezados,

De ordem da Magnífica Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, encaminho a Portaria 564/2016, que constitui a Comissão para apresentar revisão da Resolução Consuni 04/2014, no prazo de trinta dias.

Atenciosamente,

Andrea Oliveira
Gabinete Reitoria/UFOP**Portaria 564 2016 - Comissao para revisar a resolucao consuni 04 2014.pdf**

113K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 564/2016

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013,

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 18 de novembro de 2016,

RESOLVE:

CONSTITUIR comissão composta pelos servidores **POTY RODRIGUES DE LUCENA**, Professor do Magistério Superior, Siape 1552551, **PRUDENTE PEREIRA DE ALMEIDA NETO**, Professor do Magistério Superior, Siape 286737, **VANESSA GODOY KINOSHITA**, Analista de Tecnologia da Informação, Siape 1575718, e **UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA**, Analista de Tecnologia da Informação, Siape 1074679, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta dias, apresentar proposta de revisão da Resolução Consuni 04/2014.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 21 de novembro de 2016.


Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 002/2017

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC nº 756, de 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação de extensão de prazo requerida pelo Presidente da Comissão,

RESOLVE:

PRORROGAR por trinta dias, a partir de 21/12/2016, o prazo concedido pela Portaria 564/2016 para apresentar proposta de revisão da Resolução Consumi 04/2014.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 02 de janeiro de 2017.


Jacques Antonio de Miranda
Vice-Reitor *Pro Tempore*
no exercício de Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR

À Magnífica Reitora *Pro Tempore* da UFOB, Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Superior e

Aos membros Conselheiros do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Assunto: Relatório da Comissão para Apresentação de Proposta de Revisão da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário.

1 Apresentação

- 1.1 O presente relatório trata sobre a proposta de Revisão da Resolução 04/2014 do Conselho Universitário elaborada pela comissão instituída pela portaria 564/2016 do Gabinete da Reitoria, com trabalhos prorrogados, conforme portaria 02/2017, em função da coincidência do período de férias entre os membros da comissão no decurso do prazo inicial.
- 1.2 A comissão foi composta pelos servidores Poty Rodrigues de Lucena (Presidente), Professor do Magistério Superior, Siape 1552551, Prudente Pereira de Almeida Neto, Professor do Magistério Superior, Siape 286737, Vanessa Godoy Kinoshita, Analista de Tecnologia da Informação, Siape 1575718, e Uiliam Rangel Amorim Souza, Analista de Tecnologia da Informação, Siape 1074679.
- 1.3 A comissão realizou reuniões nos dias 12/12/2016, 15 e 16/01/2017 e analisou a Resolução 04/2014, apontando oportunidades de aperfeiçoamentos, correções pontuais, exclusões e inclusões para maior clareza sobre a aplicação da gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) no âmbito da UFOB.
- 1.4 A Comissão também resgatou o relato de experiências trazidas pelo Consuni, representação dos técnicos-administrativos e administração central no desenvolvimento de atividades de capacitação, bancas e apoio para concursos durante o período de vigência da resolução, firmando consensos sobre a proposta aqui apresentada.

- 1.5 Todavia, algumas questões não ficaram decididas, motivo pelo qual a Comissão de revisão entendeu oportuno a discussão e deliberação no Conselho Universitário.
- 1.6 A Comissão de revisão manteve a estrutura geral do texto, mas entendeu que as alterações propostas não poderiam ser assumidas na inicial, conduzindo, assim, pela revogação da Resolução 04/2014.
- 1.7 Na seção seguinte, apresentamos o resumo das discussões e entendimentos da Comissão sobre os principais temas discutidos.

2 Da revisão do texto Resolução 04/2014.

- 2.1 A comissão propôs revogar a resolução 04/2014 em novo artigo e sugere alteração da ementa e do primeiro artigo da peça original, pois a mesma trata não apenas do pagamento, mas também dos critérios e condições de elegibilidade da GECC no âmbito da UFOB.
- 2.2 No artigo 2º foi proposto novo texto para delimitar o pagamento da GECC para servidores da administração pública federal no âmbito da UFOB. Em seus incisos, a participação em banca de concurso docente foi prevista em um novo item devido sua especificidade em relação às demais. A ordem dos incisos também foi alterada para facilitar sua citação ao longo do texto.
- 2.3 Ainda no artigo 2º, a Comissão discutiu sobre a natureza das atividades destacadas no inciso III e levantou cenários onde as atribuições da resolução se confundem com as atribuições do cargo dos servidores. Todavia não houve consenso sobre o tema, sendo então decidido encaminhar tal questão para o pleno do Consuni.
- 2.4 A Comissão propôs alteração do artigo 3º, pois entendeu que a exigência de formação acadêmica ou experiência deverá ser aplicada para todas as atividades previstas nos incisos do artigo 2º.
- 2.5 O grupo de trabalho entendeu que a escolha de servidores para o desempenho das atividades deverá ser realizada mediante edital de seleção, salvo para a escolha dos membros de banca de concursos docentes, que é realizada por deliberação de Conselhos seguindo rito próprio. Tal medida foi acordada pelos membros, pois permitirá uma definição clara da natureza das atividades que serão desempenhadas e também assegurará ampla oportunidade de participação de servidores. Pelo exposto, foi adicionado novo artigo à resolução.

- 2.6 Também foi consenso que os recursos orçamentários para o pagamento da GECC devem ser previamente autorizados e sua previsão deve constar no texto da resolução, motivo pelo qual se propõe a inserção de um artigo para tratar sobre o tema.
- 2.7 Sobre a forma de pagamento, a portaria Nº 110 de 26 de maio de 2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento calçou a possibilidade de pagamento de servidores de outros órgãos por ordem bancária, motivo pelo qual propomos que o pagamento para servidores de outras instituições deva ser realizado por ordem bancária no Siafi. Neste ponto específico, foi relatada pelo Presidente da Comissão a dificuldade para o pagamento em folha de pessoal com recursos descentralizados da UFOB para outros órgãos da administração federal.
- 2.8 Por sugestão do presidente da comissão, o art. 6º da resolução original, que trata da remuneração para membros de banca, foi alterada para a retirada do piso para o pagamento da GECC, pois o mesmo tem provocado discrepâncias sobre a retribuição para as atividades desenvolvidas. Caso concreto ocorre quando se compara o valor pago aos membros de banca de certames qual os candidatos não se apresentam e o valor pago para concursos com pouco ou nenhum aprovado.
- 2.9 Os dois artigos da resolução original que tratam sobre as responsabilidades do órgão da esfera de gestão de pessoas (Art. 8º e 9º) foram reunidos em um único artigo e os seus incisos foram reorganizados. Além disto, adicionamos um inciso para designar competência ao órgão para publicar anualmente os valores percentuais praticados na UFOB, publicados até então por portaria do Gabinete da Reitoria.
- 2.10 A comissão foi sensível ao relato dos dirigentes sobre a dificuldade em se estabelecer a compensação durante o horário de funcionamento da UFOB e trouxe como elemento saneador sua prévia definição no termo de compromisso, em plano de compensação, em apoio à deliberação dos dirigentes e com vistas ao pleno funcionamento das Unidades. A comissão também refletiu sobre a dificuldade de estabelecer compensação de carga horária para servidores em regime de dedicação exclusiva, mas não decidiu sobre o tema e resolveu levar o ponto para discussão do Conselho Superior.
- 2.11 Apesar indefinição sobre a compensação para servidores em regime de dedicação exclusiva, a comissão entendeu que a carga horária deve ser compensada durante ao funcionamento da unidade de lotação do servidor, motivo pelo qual foi adicionado um parágrafo ao artigo 10 do texto original.
- 2.12 A Comissão entendeu não ser elegível de retribuição da GECC servidores ocupantes de cargo do nível de direção, dada a natureza geral das funções assumidas e a dedicação

integral exigida para os ocupantes do cargo. Pelo pactuado, foi então inserido um inciso no artigo 12 para consolidar o entendimento do grupo.

- 2.13 O modelo de termo de compromisso do Anexo II foi reformulado para prever o plano de compensação de carga horária. O quadro do plano de atividades do mesmo anexo também foi alterado.

3 Da Conclusão

- 3.1 Considerando o exposto, e com atenção aos entendimentos consolidados em Comissão, submetemos minuta de resolução para apreciação deste egrégio Conselho como proposta de revisão da Resolução 04/2014 de 11 de novembro de 2014.

Barreiras, 23 de janeiro de 2017.

Poty Rodrigues de Lucena (Presidente)

Professor do Magistério Superior
Siape 1552551

Prudente Pereira de Almeida Neto

Professor do Magistério Superior
Siape 286737

Vanessa Godoy Kinoshita

Analista de Tecnologia da Informação
Siape 1575718

Uiliam Rangel Amorim Souza

Analista de Tecnologia da Informação
Siape 1074679



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Resolução XXX/2017

Regulamenta a gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da UFOB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria 04/2014 de 11 de novembro de 2014.

Art.2º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, critérios e valores para o pagamento da gratificação devida aos servidores da administração pública federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor da administração pública federal que, em caráter eventual, no âmbito da UFOB, seja designado para:

- I - Participar de banca examinadora de concurso para o provimento de cargo efetivo de professor do magistério superior;
- II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas para concurso de provimento de cargos técnicos-administrativos;
- III - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;
- IV - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- V - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos de I e V do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art 5º A escolha de servidores para o desempenho das atividades que tratam os incisos de II a V do art. 2º deverá ser realizada mediante edital de seleção.

Art. 6º Os recursos para o pagamento da GECC, e para quaisquer iniciativas que vinculem sua realização de atividades ao seu pagamento com o orçamento da UFOB, devem ser autorizados previamente pela esfera de gestão de pessoas da UFOB na fase de planejamento das ações.

Art. 7º A retribuição da GECC será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º O pagamento da GECC para servidores da UFOB será realizado exclusivamente por meio do Sistema de Administração de Pessoal do Governo Federal, sendo facultado o pagamento via ordem bancária do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para servidor vinculado a outro órgão ou entidade.

Art. 9º Para fins de pagamento da GECC para a atividade que trata o inciso I do art. 2º desta resolução, será observado o limite máximo de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidente sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 10 O pagamento de GECC para as atividades que tratam os incisos I e II do artigo 3º terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Análise crítica de questão de prova	30 min por questão
-------------------------------------	--------------------

Art. 12 A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que deverá:

- I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;
- II. Manter a guarda da documentação relativa ao pagamento da gratificação e da compensação de carga horária de que trata esta Resolução nos assentamentos funcionais do servidor beneficiário;
- III. Publicar anualmente os percentuais pagos por hora trabalhada no âmbito da UFOB, observados os percentuais máximos dispostos no Anexo I;
- IV. Elaborar manuais de orientação e instruções normativas.

Art. 13. A Gratificação a que se refere esta resolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. A compensação de carga horária deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da unidade de lotação do servidor, conforme plano de atividades e de compensação de carga horária dispostos no modelo de termo de compromisso (Anexo II).

Art. 14. A retribuição do servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 15. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

- I. Servidores ocupantes de cargo do nível de direção;
- II. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- III. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;
- IV. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato senso.

Art. 16. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 17. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Barreiras, xx de xxxxx de 2017.

Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*

Minuta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape N° **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução n° XX/2017, de XX/XX/2017 do Conselho Universitário da UFOB, que regulamenta o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na(s) atividade(s) que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho conforme plano de atividades e de compensação de carga horária descritos abaixo:

Plano de Atividades

Item	Atividades previstas	Data	Início	Término	Carga Horária
01					
Total					

Plano de Compensação de Carga Horária

Item	Atividade	Data	Início	Término	Carga Horária
01					
Total					

A participação do servidor está autorizada.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato
Cidade, xx de xxxx de XXXX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução ~~004XXX/2014~~ 2017

Regulamenta ~~o pagamento da~~ gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da UFOB.

Comentado [PRDL1]: A ementa foi alterada, pois a resolução trata não apenas do pagamento, mas também dos critérios e condições de elegibilidade da GECC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

~~Art. 1º Revogar a portaria efeitos da portaria-04/2014 de 11+4 de novembro de 2014.~~

Comentado [P2]: Esta comissão entendeu pela revogação da resolução, pois foram dados novos entendimentos que alteram a essência da resolução 04/2014.

Art. 1º 2º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, critérios e valores para fins o de pagamento da gratificação devida aos servidores da administração pública federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Comentado [PRDL3]: O texto do artigo foi alterado, pois a resolução trata não apenas do pagamento, mas também dos critérios e condições de elegibilidade da GECC.

Art. 2º 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor ~~docente e técnico administrativo da UFOB ou colaborador não vinculado da administração pública federal~~ que, em caráter eventual, no âmbito da UFOB, seja designado para:

Comentado [PRDL4]: Foi proposto novo texto para delimitar o pagamento da GECC para servidores da administração pública federal no âmbito da UFOB.

I - Participar de banca examinadora de concurso para o provimento de cargo efetivo de professor do magistério superior;

Comentado [P5]: A participação em banca de concurso docente foi separada em um novo inciso devido sua especificidade em relação às demais. Também, a escolha dos membros de banca é realizada por deliberação de Conselhos, não sendo, portanto, necessário a aplicação de edital para a seleção de membros, prevista em novo artigo. A ordem dos incisos foi alterada para facilitar sua aplicação ao longo do texto.

~~I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;~~

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas para concurso de provimento de cargos técnicos-administrativos;

III - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~III-IV~~ - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º-4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos de I e H-V do art. 2º, ~~deverá~~ o servidor ~~deverá~~ possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art 5º -A escolha de servidores para o desempenho das atividades que tratam os incisos de II a V do art. 2º deverá ser realizada mediante edital de seleção.

Art. 6º Os recursos para o pagamento da GECC, e para quaisquer iniciativas que vinculem sua realização de atividades ao seu pagamento com o orçamento da UFOB, devem ser autorizados previamente pela esfera de gestão de pessoas da UFOB na fase de planejamento das ações.

Art. 4º-7º A gratificação-retribuição da GECC a que se refere o Art. 1º será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º-8º O pagamento da GECC para servidores da UFOB será realizado efetuado por meio da rubrica "Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso" ~~de~~ exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal do Governo Federal (Siape), sendo facultado o pagamento via ordem bancária do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) para servidor vinculado a outro órgão ou entidade ~~após a realização da atividade~~.

Art. 6º-9º Para fins de pagamento da GECC para as atividades ~~s~~ que tratam o inciso II do art. 2º desta Resolução ~~resolução, serão~~ observados os valores limites de no mínimo 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e no máximo de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 7º-10º O pagamento de GECC para as atividades ~~de que tratam os incisos I e II do artigo 3º~~ Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Comentado [PRDL6]: A Comissão discutiu sobre a natureza das atividades destacadas no inciso III do Art. 2º e abordou contextos em que as atribuições da resolução se confundem com as atribuições do cargo dos servidores. Todavia não houve consenso sobre o tema, sendo então decidido encaminhar tal discussão para o pleno do Consuni.

Comentado [PRDL7]: A Comissão entendeu que a exigência de formação acadêmica ou experiência deverá ser aplicada para todas as atividades previstas no artigo 2º.

Comentado [PRDL8]: A comissão entendeu obrigatória a publicação de edital de seleção para definição clara da natureza das atividades que serão desempenhadas e permitir ampla oportunidade de participação aos interessados.

Comentado [PRDL9]: Também foi consenso que os recursos orçamentários devem ser previamente autorizados e sua previsão deve constar no texto da resolução, motivo pelo qual se propõe a inserção de um artigo para tratar sobre o tema

Comentado [PRDL10]: A portaria Nº 110 de 26 de maio de 2014 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento fez previsão para o pagamento de servidores de outros órgãos por ordem bancária, motivo pelo qual entendemos propomos que o pagamento por ordem bancária no Siafi deva ser realizado para servidores de outras instituições. Neste ponto específico, relatamos a dificuldade administrativa para o pagamento em folha de pessoal com recursos descentralizados da UFOB para outros órgãos da administração federal.

Comentado [PRDL11]: A comissão atendeu sugestão do presidente para a retirada do piso para o pagamento da GECC, pois tem provocado discrepâncias sobre a retribuição para as atividades desenvolvidas. Caso concreto ocorre quando se compara o valor pago aos membros de banca de certames qual os candidatos não se apresentam e o valor pago para concursos com pouco ou nenhum aprovado.

Comentado [PRDL12]: O texto do artigo foi alterado para maior clareza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

~~Art. 8º A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que providenciará a guarda nos assentamentos funcionais do servidor a documentação relativa ao pagamento da gratificação e compensação de carga horária de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 9º12 A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que deverá~~ ~~Para fins de pagamento da GECC, a esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB deverá:~~

- ~~I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;~~
- ~~I.~~
- ~~II. Elaborar manual de orientação e procedimentos.~~ ~~Manter a guarda da documentação relativa ao pagamento da gratificação e da compensação de carga horária de que trata esta Resolução nos assentamentos funcionais do servidor beneficiário;~~
- ~~III. Publicar anualmente os percentuais pagos por hora trabalhada no âmbito da UFOB, observados os percentuais máximos dispostos no Anexo I;~~
- ~~IV. Elaborar manuais de orientação e instruções normativas.~~

~~Art. 1013. A Gratificação a que se refere esta rResolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, manifestadas por termo de compromisso de compensação (Anexo II).~~

~~Parágrafo único. A compensação de carga horária deverá ocorrer durante o horário de funcionamento da unidade de lotação do servidor, conforme plano de atividades e de compensação de carga horária dispostos no modelo de termo de compromisso (Anexo II).~~

~~Art. 1114. A retribuição do servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e~~

Comentado [PRDL13]: Os dois artigos da resolução original que tratam sobre as responsabilidades do órgão da esfera de gestão de pessoas foram unidos e os seus incisos foram reorganizados. Além disto, adicionamos um inciso para designar competência ao órgão para publicar os valores percentuais praticados na UFOB, publicados até então por portaria do Gabinete da Reitoria.

Comentado [PRDL14]: A comissão foi sensível ao relato dos dirigentes sobre a dificuldade em se estabelecer a compensação durante o horário de funcionamento da UFOB e trouxe sua prévia definição no termo de compromisso, em plano de compensação, em apoio à deliberação dos dirigentes e com vistas ao pleno funcionamento das Unidades. A comissão também refletiu sobre a dificuldade de estabelecer compensação de carga horária para servidores em regime de dedicação exclusiva, mas não deliberou e resolveu levar o ponto para discussão do Conselho Superior.

Comentado [PRDL15]: A Comissão entendeu que a carga horária deve ser compensada durante ao funcionamento da unidade de lotação do servidor, motivo pelo qual foi adicionado um parágrafo ao artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. ~~12~~15. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

I. Servidores ocupantes de cargo do nível de direção:

~~I~~II. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;

~~II~~III. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;

~~III~~IV. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

Art. ~~16~~13. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. ~~17~~14. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário.;

Art. ~~18~~15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, ~~13-xx~~ de novembro-xxxxx de ~~2014~~2017.

Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*

Comentado [PRDL16]: A Comissão entendeu não ser elegível de retribuição da GECC servidores ocupantes de cargo do nível de direção, dada a natureza geral das funções assumidas e a dedicação integral exigida para os ocupantes do cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Comentado [PRDL17]: O termo de compromisso foi reformulado para prever o plano de compensação de carga horária. O quadro do plano de atividades também foi alterado.

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape Nº **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº XX/~~2014~~2017, de XX/XX/~~2014~~2017 do Conselho Universitário da UFOB, que ~~normatiza~~ ~~regulamenta~~ o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de ~~Compensar~~ ~~compensar~~ no prazo de até um ano as horas trabalhadas na-(s) atividade-(s) ~~abaixo~~ que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho conforme plano de atividades e de compensação de carga horária descritos -abaixo:

Plano de Atividades

<u>Descrição das Atividades e Períodos</u>	<u>Horas trabalhadas</u>
▲	
▲	
▲	

<u>Item</u>	<u>Atividades previstas</u>	<u>Data</u>	<u>Início</u>	<u>Término</u>	<u>Carga Horária</u>
01					
<u>Total</u>					

Tabela formatada

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: À direita

Plano de Compensação de Carga Horária

<u>Item</u>	<u>Atividade</u>	<u>Data</u>	<u>Início</u>	<u>Término</u>	<u>Carga Horária</u>
01					
<u>Total</u>					

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico, Sublinhado

Formatado: Centralizado

Formatado: Sublinhado

Formatado: Fonte: Negrito, Itálico

Formatado: Fonte: 10 pt

Tabela formatada

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: Fonte: 10 pt

Formatado: À direita

Cidade, ~~xx~~ de ~~xxxx~~ de ~~XXXX~~

Assinatura do Servidor

Gabinete da Reitoria, Rua Professor José Seabra de Lemos, 316,
Recanto dos Pássaros, CEP 47.808-021, Barreiras, Bahia.
Fone: (77) 3614-3500 - Fax: (77) 3614-3514



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

~~Autorizo a~~ participação do servidor ~~nas atividades descritas~~ está autorizada.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato
Cidade, xx de xxx de XXXX

Formatado: Fonte: 11 pt

Formatado: Centralizado, Espaçamento entre linhas:
Múltiplos 1,15 lin.

Minuta



Proposta de revisão da Resolução Consuni 004/2014

Conselhos Superiores da UFOP <conselhossuperiores@ufob.edu.br>

7 de fevereiro de 2017 18:48

Para: reitoria@ufob.edu.br, jacques miranda <jacques.miranda@ufob.edu.br>, adma katia <adma.katia@ufob.edu.br>, angelo maniero <angelo.maniero@ufob.edu.br>, antonio oliveira <antonio.oliveira@ufob.edu.br>, cicero sousa <cicero.sousa@ufob.edu.br>, roberto portella <roberto.portella@ufob.edu.br>, protic@ufob.edu.br, proplan@ufob.edu.br, proadi@ufob.edu.br, uiliam souza <uiliam.souza@ufob.edu.br>, jeffersonmoura ufob <jeffersonmoura.ufob@gmail.com>, julianna baldin <julianna.baldin@ufob.edu.br>, maria martins <maria.martins@ufob.edu.br>, chumanidades@ufob.edu.br, ccbs@ufob.edu.br, ccet@ufob.edu.br, campus lapa <campus.lapa@ufob.edu.br>, campus barra <campus.barra@ufob.edu.br>, campus lem <campus.lem@ufob.edu.br>, campus samavi <campus.samavi@ufob.edu.br>, Douglas Ferreira <douglas.ferreira@ufob.edu.br>, David Dutkiewicz <davidd@ufob.edu.br>, Poty <poty@ufob.edu.br>, Pró Reitoria de Gestão de Pessoas <progep@ufob.edu.br>, Marcos Aurélio Souza Brito <marcos.brito@ufob.edu.br>, Prudente Pereira de Almeida Neto <prudente@ufob.edu.br>, Rosana Marques Silva <rosana.ms@ufob.edu.br>, domjosafamenezes@gmail.com

Prezados Conselheiros,

De ordem da Magnífica Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, encaminho a proposta de revisão da Resolução Consuni 004/2014, realizada pela Comissão instituída pela Portaria 564/2016, que será apreciada na reunião ordinária do Consuni, dia 09/02/2017.

Atenciosamente,

Andrea Oliveira

Conselhos Superiores/UFOP

2 anexos



Resolução 004 2014 - Gratificação por encargo de curso e concurso.pdf

62K



[Untitled].pdf

4894K



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Conselho Universitário

Reunião Ordinária:

Local: Sala de Reuniões.

Ordem do dia: 09/02/2017 (quinta-feira) das 14 às 17 horas.

- 1) Apreciação das Atas do Conselho Universitário da UFOB:
 - Ata da Reunião Extraordinária de 30 de novembro de 2016;
 - Ata da Reunião Extraordinária de 01 de dezembro de 2016;
 - Ata da Reunião Extraordinária de 07 de dezembro de 2016;
 - Ata da Reunião Ordinária de 08 de dezembro de 2016;
 - Ata da Reunião Extraordinária de 16 de dezembro de 2016.
- 2) Apresentação do Resultado da consulta realizada para escolha do Brasão da UFOB, Relator Convidado: Danilo Azevedo;
- 3) Apreciação do Relatório da Comissão referente à Revisão da Resolução Consuni 04/2014, Relator: Conselheiro Poty Rodrigues de Lucena;
- 4) Continuação da Apreciação da minuta das Normas Gerais do Controle de Frequência dos TAE, Relator: Conselheiro Uilliam Rangel;
- 5) Continuação da Apreciação da minuta de Resolução que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Relator: Conselheiro David Dutkiewicz;
- 6) Informes;
- 7) O que ocorrer.

38 Reunião Extraordinária de 16 de dezembro de 2016; informou que as atas foram
 39 encaminhadas antecipadamente, e perguntou se algum conselheiro possuía mais alguma
 40 contribuição. Na sequência, a Senhora Presidente submeteu em regime de votação, as atas
 41 do Conselho Universitário em pauta, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida, a
 42 Presidente do Conselho deu início ao segundo ponto de pauta, com a apresentação do
 43 resultado da consulta realizada para escolha do Brasão da UFOB, e convidou o Assessor
 44 de Comunicação, Danilo Azevedo, para proceder a apresentação do referido resultado. O
 45 Relator convidado informou como foi a dinâmica da votação para consulta à comunidade
 46 acadêmica, e em seguida apresentou o resultado: a primeira proposta obteve 721 votos, a
 47 segunda proposta obteve 349 votos, e a terceira proposta obteve 121 votos. A final da
 48 apresentação, a Senhora Presidente informou que o Consuni referenda o resultado obtido
 49 e a equipe da Ascom providenciará o manual de identidade do uso do brasão da UFOB e
 50 apresentará ao Conselho em abril de 2017. Em seguida, a Magnífica Reitora *Pro Tempore*
 51 colocou em discussão e os conselheiros expuseram suas considerações. Na sequência, a
 52 Senhora Presidente deu início ao terceiro ponto de pauta, com a apreciação do Relatório
 53 da Comissão designada para revisar a Resolução Consuni 004/2014, e passou a palavra
 54 ao Relator, Conselheiro Poty Rodrigues de Lucena. Com a palavra, o Relator realizou um
 55 breve comentário sobre os trabalhos da comissão e procedeu à leitura do relatório
 56 elaborado. Após a leitura, o relator fez menção ao fato da decisão da comissão em propor
 57 nova resolução, ponderando que no relatório apresentado, as modificações sugeridas
 58 levaram à proposição de revogação da normativa vigente. A Senhora Presidente
 59 questionou sobre o fato do relatório conter a cópia da minuta vigente e sugestão de
 60 modificações, o que configuraria uma alteração da norma atual. O Senhor Relator
 61 destacou que a intenção da comissão foi estudar a norma vigente e destacar todos os
 62 pontos que deveriam ser modificados. Na opinião da comissão, seria, portanto, apresentar
 63 uma nova minuta para ser apreciada pelo conselho. O Professor Roberto Bagattini
 64 Portella questionou sobre a revogação da resolução vigente e ponderou que considerava
 65 que a comissão estava realizando a alteração da norma vigente. Na sequência, o
 66 Conselheiro Poty Rodrigues de Lucena iniciou a apresentação da minuta proposta pela
 67 comissão. Diante da exposição, os conselheiros iniciaram a apresentação de propostas de
 68 alteração ao texto da minuta. O Conselheiro Jacques Miranda solicitou a palavra, a qual
 69 foi concedida pela Senhora Presidente. O Conselheiro chamou a atenção para o fato de
 70 que estava sendo pautada a apreciação do relatório da comissão. Ponderou que o Conselho
 71 deveria, naquele momento, se ater apenas ao relatório, o qual deveria ser acolhido pelo
 72 plenário, aprovando-o ou não. Quanto à minuta sugerida, destacou que a mesma só
 73 deveria ser analisada na oportunidade em que fosse apresentada como pauta do Conselho.
 74 A Senhora Presidente concordou com o posicionamento e questionou se algum
 75 conselheiro continuava com dúvidas referentes ao relatório apresentado. O Conselheiro
 76 Roberto Bagattini Portella disse estar preocupado com os encaminhamentos sugeridos no
 77 relatório, pois se o mesmo fosse aprovado, comprometeria os procedimentos em curso na
 78 universidade, visto que a proposta apresentada pela comissão sugeria a revogação da
 79 resolução vigente e apresentava nova minuta. Em sua opinião, se o conselho aprovasse o
 80 relatório, nenhum processo envolvendo a matéria poderia ser encaminhado, pois
 81 automaticamente a norma vigente estava revogada. Com a palavra, o Conselheiro Jacques
 82 Miranda destacou que o relatório apresentado não possui caráter normativo. Ponderou
 83 que o documento é fruto do trabalho realizado pela comissão. Professor Roberto Bagattini
 84 Portella sugeriu que então, fosse prorrogado o prazo de trabalho da comissão para que a
 85 mesma apresentasse a minuta ao conselho. Professor Jacques Miranda destacou que os
 86 trabalhos da comissão já haviam sido prorrogados e que a mesma finalizou suas atividades
 87 com a entrega do relatório em análise, conforme estabelecido na portaria de constituição

U. Bagatini

Ades

Azevedo

2

88 da mesma. Em sua opinião, caso a minuta seja acolhida, a comissão poderá ser convidada
 89 para participar das reuniões de apreciação da matéria. Sendo assim, sugeriu que a
 90 presidência submetesse o relatório da comissão ao plenário do conselho para fins de
 91 aprovação do mesmo. Ponderou ainda sobre a preocupação externada pelo conselheiro
 92 Portella, argumentando que a norma vigente só será revogada quando a nova resolução
 93 for aprovada, visto que tal decisão será fruto do texto da minuta proposta pela comissão.
 94 A Senhora Presidente questionou o relator se havia compreensão sobre a proposta
 95 apresentada pelo Conselheiro Jacques Miranda. O Conselheiro Poty Rodrigues de Lucena
 96 concordou com o encaminhamento, solicitando que ficasse claro que a votação era
 97 referente à aprovação do relatório apresentado. Diante do exposto, a senhora presidente
 98 submeteu o relatório apresentado pela comissão, destacando que o mesmo era referente
 99 aos trabalhos realizados e que a minuta anexa será matéria de análise específica, em
 100 regime de votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, a Magnífica Reitora
 101 informou que os demais pontos da pauta serão apreciados na próxima reunião do Consuni;
 102 e abriu para os informes: o Conselheiro Roberto Bagattini Portella registrou a realização
 103 do concurso docente do Centro Multidisciplinar de Barra e 2º Workshop de Tecnologias
 104 Sociais e o 2º Simpósio Ciências Agrárias e Sustentabilidade, que acontecerá de 16 a 18
 105 de fevereiro de 2017, no Centro Multidisciplinar de Barra, serão abertos à comunidade e
 106 contarão com a participação de profissionais de ciências agrárias e áreas afins, que
 107 assistirão às palestras e mesas-redondas e debaterão sobre como o conhecimento
 108 científico pode contribuir para o desenvolvimento sustentável do Oeste da Bahia. Entre
 109 os temas a serem discutidos, estão estratégias de convivência com a seca, associativismo
 110 e cooperativismo, saúde única no meio rural e educação do campo. Será um espaço para
 111 pensar os principais desafios da região que podem ser enfrentados em ações conjuntas
 112 entre professores, estudantes, profissionais das ciências agrárias e lideranças da região. O
 113 Conselheiro Marcos Aurélio Souza Brito registrou sobre o início do funcionamento do
 114 novo módulo do SIGRH para marcação as férias dos servidores da UFOB. A Presidente
 115 do Consuni registrou o recebimento da Edição Comemorativa dos 70 anos da UFBA –
 116 UFBA em números, retrospectiva; registrou sobre o funcionamento do Restaurante
 117 Universitário provisório no *campus* Reitor Edgard Santos, desde o final de janeiro de
 118 2017; registrou que a UFOB receberá a Auditoria da Controladoria Geral da União, entre
 119 os dias 13 a 17 fevereiro 2017, através do Procurador Edvaldo Campelo; registrou que o
 120 Professor Michel Castro Moreira, docente do Centro das Ciências Exatas e das
 121 Tecnologias, membro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências
 122 Ambientais (PPGCA) é o primeiro professor da UFOB contemplado com uma bolsa de
 123 Produtividade em Pesquisa, nível 2, (PQ-2) do CNPq. Informou sobre a abertura das
 124 inscrições para a Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) da UFOB, no período de
 125 08/02/2017 a 01/03/2017, com trinta vagas. E abertura para inscrições no Curso de
 126 Especialização gratuito em Gestão da Inovação Tecnológica e Social (POSGITS), até o
 127 dia 6 de março de 2017, para trinta e cinco vagas. Às dezessete horas e quarenta minutos,
 128 a Magnífica Reitora *Pro Tempore*, Professora Iracema Veloso, encerrou a Reunião
 129 Ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada
 130 a mais havendo a ser registrado, eu, Andrea Oliveira, Secretária Executiva, lavrei a
 131 presente ATA que segue assinada por mim e todos os presentes. Barreiras, 09 de fevereiro
 132 de 2017.

Au L L
 Antonio Elisvina de Souza
 William Rangel Amorim Souza, Jefferson Ropo de Moura

Ata aprovada em 16 de março de 2017. Andrea
 Oliveira, Jacques Veloso, Mariana
 José Brito, Jardim, Maria Carolina Martins Muzin
 Mariana de Almeida Leite
 Ana Karine Lacerda Alves
 Rosângela Ribeiro, Berniane Silva Cavalcanti

DESPACHO Nº 1349/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 08 de Abril de 2022

Despacho Consuni 012/2022.

Processo 23520.004120/2022-26.

Ao Conselho Universitário

A pedido do Presidente do Conselho Universitário, Profº Jacques Antonio de Miranda, encaminho o referido processo para Análise de decisão tomada pelo Conselho Universitário em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2016 (Suspensão da vigência da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014).

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

(Assinado digitalmente em 08/04/2022 22:30)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR
Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1349**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/04/2022** e o código de verificação: **57864795d3**



EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – CONSUNI/UFOB, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as decisões emanadas em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 19 de abril de 2022,

Ponto de pauta 1:

Assunto: Informes.

Ponto de pauta 2:

Assunto: Relato da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas:

- a.* aprovação do EDITAL PROGRAD/CPS nº 16/2021 - Processo Seletivo para Reingresso de Estudantes Egressos dos Bacharelados Interdisciplinares nos Cursos de Graduação de Formação Profissional – UFOB 2022; considerando que o Edital encontra-se em consonância com o previsto nos Arts. 65 a 69 do Regulamento de Ensino de Graduação; considerando o atendimento aos prazos do Edital; e considerando o Parecer do Relator, Rafael da Conceição Simões, emitido em 14 de dezembro de 2021, apresentando argumentos favoráveis e recomendando sua aprovação; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Processo 23520.012184/2021-10;
- b.* aprovação do EDITAL PROGRAD/CPE Nº 07/2021 - PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB, encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, considerando os prazos estabelecidos no Edital para cumprimento das suas etapas e disponibilização das bolsas; e considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Federal junto à UFOB opinando pela legalidade da aplicação do referido Edital; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, Processo 23520.012342/2021-31;
- c.* aprovação da alteração na Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação, para reabertura do Sistema Integrado de Gestão das atividades Acadêmicas - SIGAA com vistas a reabertura do prazo de consolidação das turmas do Semestre Letivo Especial



III, atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010464/2021-11;

d. aprovação da reabertura, no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação - Semestres Letivos 2021.1 e 2021.2, do prazo para Consolidação de turmas pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.010654/2020-20;

e. aprovação da alteração na Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação, para reabertura do prazo para realização do Processo Seletivo para Contratação de Docente por Tempo Determinado, visto a chegada de novas demandas à PROGRAD, assim como a adequação à Resolução Consuni nº 005/2017, no que compete à atribuição de fazer a publicação do edital, atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67;

f. aprovação do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 001/2022 - EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO SISU/UFOB 2022 PARA INGRESSO NOS SEMESTRES LETIVOS 2022.1 E 2022.2, considerando a disponibilização das vagas dos cursos da rede federal de ensino superior pelo Sistema de Seleção Unificada - SiSU disponibilizará, e considerando o Parecer da Relatora, Daniéla Cristina Calado, emitido em 26 de janeiro de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital, atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000345/2022-11;

g. aprovação do Termo de Apostilamento nº 03 do Edital PROGRAD/CPS nº 002, de 29 de março de 2021, retificado pelo Edital PROGRAD/CPS nº 003, de 10 de abril de 2021 - Edital Normativo do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021, considerando que na Agenda Acadêmica de 2021 os ingressantes dos cursos de Medicina e Direito SiSU /UFOB 2021 iniciariam seus estudos no semestre letivo 2021.2, previsto para ocorrer no ano de 2022. Porém, com a Agenda Acadêmica de 2022, houve a sobreposição dos semestres 2021.2 e 2022.1, e esses ingressantes passam a ser denominados de 2022.1, com início das atividades acadêmicas em 07 de março de 2022, atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.001885/2021-23;

h. aprovação do EDITAL PROAE Nº 001/2022 - SELEÇÃO DE ESTUDANTES A SEREM CONTEMPLADOS COM A BOLSA PERMANÊNCIA, considerando maior demanda estudantil em relação ao quantitativo de bolsas destinadas à UFOB, conforme definição do Ministério da Educação - MEC e verificação no Sistema de Gestão da Bolsa



Permanência - SISBP, e considerando o Parecer da Relatora, Conselheira Vera Regiane Brescovici Nunes, emitido em 02 de fevereiro de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; atendendo ao encaminhamento da Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.000561/2022-59;

i. aprovação do Edital PROGRAD/CPS nº 002/2022, 10 de fevereiro de 2022 - EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTE ESPECIAL DE GRADUAÇÃO DA UFOB - SEMESTRE LETIVO 2022.1, considerando o prazo para cumprimento das etapas do mesmo, e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Anderson Souza Barbosa, emitido em 07 de fevereiro de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital, atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.000664/2022-19;

j. aprovação da alteração na Agenda Acadêmica 2022 da Graduação nos itens: Registro do Planejamento Acadêmico; Matrícula dos Estudantes Veteranos/Regulares e Processo Seletivo para Contratação de Docente por Tempo Determinado; como também a inclusão do quadro referente às Turmas de férias; para possibilitar o andamento do registro do planejamento acadêmica e demais ações para os semestres letivos, atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67;

k. aprovação da alteração na Agenda Acadêmica 2022.1 da Graduação no item Registro do Planejamento Acadêmico, para reabertura do prazo para Cadastro de planos de matrícula de ingressante pelas Coordenações de curso; considerando que algumas Coordenações perderam o prazo para o cadastramento; e visando que os estudantes não sofram prejuízos; atendendo ao encaminhamento da Secretaria Acadêmica, Processo 23520.012065/2021-67;

l. aprovação do EDITAL PROGRAD/CPE Nº 01/2022 - Seleção de Estudantes para o Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual entre Universidades Baianas, considerando o prazo para publicação e cumprimento das etapas do mesmo, e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Rafael da Conceição Simões, emitido em 22 de fevereiro de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital, atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação, Processo 23520.001279/2022-99;



- m.* aprovação do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO EDITAL PROGRAD/CPS Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO SISU/UFOB 2022 PARA INGRESSO NOS SEMESTRES LETIVOS 2022.1 E 2022.2; considerando que após a publicação do Edital foram identificados erros de citação de itens, numeração de anexos e numeração de itens do referido edital, que interferem no envio da documentação exigida no processo de matrícula; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.000345/2022-11;
- n.* aprovação do EDITAL PROAE Nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para Participarem do Programa Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes/MEC; considerando o prazo para publicação e cumprimento das etapas do mesmo; e considerando o Parecer do Relator, Conselheiro Mayksoel Medeiros de Freitas, emitido em 03 de março de 2022, apresentando argumentos favoráveis e recomendando a aprovação do Edital; atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae, Processo 23520.001164/2022-02;
- o.* aprovação do EDITAL PROGRAD/CPE nº 02/2022 - Seleção de Estudantes para o Programa de Mobilidade Acadêmica da UFOB - Semestre 2022.2, encaminhado pela Pró-reitoria de Graduação – Prograd, Processo 23520.001622/2022-03;
- p.* aprovação da Solicitação de vigência do critério contido no Art. 61, inciso V, alínea a, do Regulamento de Ensino de Graduação – REG (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 009/2021) a partir do processo seletivo para ocupação de vagas residuais para o semestre letivo 2023.2, encaminhada pela Pró-reitoria de Graduação – Prograd, Processo 23520.002390/2022-01;
- q.* aprovação do EDITAL PROGRAD/CPS Nº 008/2022 - Edital Normativo do Processo Seletivo para preenchimento de Vagas Residuais dos Cursos de Graduação da UFOB para ingresso no Semestre Letivo 2022.2, da Pró-reitoria de Graduação - Prograd, Processo 23520.002392/2022-91;
- r.* aprovação da Solicitação de remanejamento de saldo orçamentário do Edital SAE/PPP/NCA nº 01/2020 - Renovação de Auxílios Estudantis para o EDITAL SAE/PPP/NCA Nº 002/2020, Concessão de Auxílios Estudantis, encaminhada pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, Processo 23520.004978/2020-29;
- s.* aprovação da Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Mestrado Acadêmico em Modelagem Aplicada e Simulação



Computacional – PPGMASC, do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias, encaminhada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Propgp, Processo 23520.011514/2021-50;

t. aprovação da Proposta de Resolução da Política de Acompanhamento dos Egressos da Universidade Federal do Oeste da Bahia, encaminhada pelas Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação e Pesquisa, Processo 23520.011204/2021-35.

Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves– Presidente da Câmara.

Ponto de pauta 3:

Assunto: Relato da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura:

a. aprovação do Projeto "Ampliação da Central Multiusuária da UFOB e consolidação da Pós-graduação, das Pesquisas e promoção do desenvolvimento científico no Oeste da Bahia", classificado na CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021 - PROPGP/UFOB - Chamada Pública MCTI /FINEP/FNDCT/CT-INFRA - Infraestrutura de Pesquisa em Áreas Prioritárias - PROINFRA 2021 - Seleção Pública de Propostas para o Apoio Financeiro à Aquisição de Equipamentos Multiusuários, encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Propgp, Processo 23520.001677/2022-13;

b. aprovação do EDITAL PROEC Nº 01/2022 - Programa de Apoio à Extensão Universitária - Pré-Enem da UFOB, encaminhado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – Proec, Processo 23520.002133/2022-61.

Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado – Presidente da Câmara.

Ponto de pauta 4:

Assunto: Relato da Câmara de Gestão Administrativa e Governança:

a. aprovação do EDITAL Nº 04/2022 - PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Visitante na área de Língua Estrangeira – Inglês, da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa - Propgp, encaminhada pelo Gabinete da Reitoria, Processo 23520.001938/2022-97.

Relatora: Conselheira Leriane Silva Cardozo – Presidente da Câmara.



Ponto de pauta 5:

Processo: 23520.011514/2021-50.

Interessados: Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias - CCET e Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP.

Assunto: Apreciação do Parecer da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA referente à Apresentação de Propostas de Cursos Novos - APCN para o Programa de Mestrado Acadêmico em Modelagem Aplicada e Simulação Computacional – PPGMASC.

Relatora: Conselheira Adma Kátia Lacerda Chaves – Presidente da CEAA.

Deliberação: Aprovado – ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB N° 041/2022.

Ponto de pauta 6:

Processo: 23520.006422/2021-58.

Interessados: Universidade Federal do Oeste da Bahia e Gabinete da Reitoria.

Assunto: Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução que regulamenta os procedimentos para concessão de Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Relator: Conselheiro Clayton da Silva Barcelos.

Deliberação: Aprovado – RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB N° 017/2022.

Destaques: Registrou-se a necessidade de:

- a.* Consultar normas institucionais quanto à utilização do termo “Disposições Preliminares” ou “Disposições Iniciais” na emissão dos instrumentos normativos da UFOB, para padronização; e
- b.* Tendo em vista contribuição apontada no parecer por membro da Comunidade Acadêmica quanto a necessidade da inclusão da “Láurea Acadêmica” nos Diplomas dos estudantes concluintes da graduação com louvor, será realizada a verificação junto à Secretaria Acadêmica, para saber o que pode ser acrescentado ao diploma, pois se refere às normas relacionadas à emissão de diplomas pela UFOB.



Ponto de pauta 7:

Processo: 23520.004120/2022-26.

Interessados: Universidade Federal do Oeste da Bahia e Conselho Universitário.

Assunto: Análise de decisão tomada pelo Conselho Universitário em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2016, da Suspensão da vigência da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014.

Relator: Conselheiro Jacques Antonio de Miranda – Presidente do Consuni.

Deliberação: O Conselho Universitário definiu o que segue:

- c. Retomada da vigência da Resolução Consuni nº 004/2014; e
- d. Encaminhamento da nova proposta de Resolução para apreciação pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Ponto de pauta 8:

Processo: 23520.004130/2022-61.

Interessados: Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan e Prof. Poty Rodrigues de Lucena.

Assunto: Apreciação da Consulta ao Conselho Universitário sobre a instância competente para a aprovação de concessão de bolsas a servidores da Universidade, não lotados em unidades acadêmicas, pagas por fundação de apoio, com base nas disposições da Resolução Consuni nº 011/2017.

Relatora: Conselheira Leriane Silva Cardozo.

Deliberação: Registrou-se o entendimento do Conselho Universitário sobre a consulta apresentada quanto à interpretação da Resolução Consuni nº 011/2017, da seguinte forma:

- a. No caso de concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio, o Órgão Colegiado Acadêmico que atesta e toma as decisões, independentemente da lotação do servidor, é o Conselho Diretor da unidade de lotação do(a) Coordenador(a) da proposta, desde que tenha sido dada a “anuência da chefia imediata” e atendidos os demais critérios estabelecidos pela Resolução Consuni nº 011/2017.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL Nº 5499/2022 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 26 de Abril de 2022

Em **26/04/2022**, solicito o Desentranhamento da(s) peça(s) listada(s) abaixo, do processo 23520.004120/2022-26, por motivo de **Ajustes ao documento**.

Ordem: 18

Número: 1557

Ano: 2022

Número de Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Tipo de Documento: DESPACHO

(Assinado digitalmente em 26/04/2022 11:27)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Matrícula: 1152590

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **5499**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO FAVORÁVEL/DESFAVORÁVEL**, data de emissão: **26/04/2022** e o código de verificação: **4e0cfecd78**



DESPACHO

Despacho Consuni 014/2022.

Processo 23520.004120/2022-26.

À Profª Leriane Silva Cardozo,

Presidente da Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho para conhecimento o referido processo contendo o EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022, referentes às decisões emanadas em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 19 de abril de 2022.

Na referida reunião, foi apreciada a decisão tomada pelo Conselho Universitário em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2016, da Suspensão da vigência da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, ponto de pauta 7, na qual foi aprovado o que segue:

- a. Retomada da vigência da Resolução Consuni nº 004/2014; e*
- b. Encaminhamento da nova proposta de Resolução para apreciação pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.*

Deste modo, encaminho o processo para ciência e manifestação quanto as providências necessárias.

Barreiras, 21 de abril de 2022.

GLEICIANNE DOURADO COSTA
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior
(despacho anexado ao processo e assinado digitalmente)